DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4068/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13949/2013
PROTOCOLO	:	1438744
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 893/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	L LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 051/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$53.592,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 051/2013, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 893/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais e L Lima Comércio e Serviços Ltda EPP, visando à aquisição de material permanente (equipamento de áudio, vídeo, foto), material de consumo (material de áudio, vídeo e foto) e prestação de serviços (manutenção e conservação de máquinas e equipamentos), no valor de R$53.592,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais).

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual constatando a ausência de documentação comprobatória da execução financeira do empenho, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Intimado na forma regimental, o Responsável pelo Ente manifestou-se nos autos apresentando documentos e justificativas.

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-13103/2014) a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório pregão presencial nº 0512013, a formalização e a execução da Nota de Empenho n. 893/2013, atende às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na redação da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da nota de empenho, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/5023/2015.

É o Relatório.

A licitação realizada através do Pregão Presencial n. 051/2013, foi executada nos moldes da Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

Com relação à Nota de Empenho n. 893/2013, no valor de R$53.592,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais), verifico que atende às determinações da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor dos Empenhos	R$53.592,00
Total Empenhado	R$53.592,00
Despesa Liquidada	R$53.592,00
Pagamento efetuado	R$53.592,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei

Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 893/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.